



# **CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI**

ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL



# **CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI**

ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

## FICHA TÉCNICA

**Título:** CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI - ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL

**Propriedade:** Rede da Criança

**Consultoria:** REFORMAR Research for Mozambique

**Layout e Maquetização:** WONA Consultoria & Serviços

**Endereço Postal:** Rua das Flores nº 52 Maputo, Moçambique

Tel. +258 21 314215 | Móvel + 258 82 30 44417

Fax: +258 21 310633 | Móvel

**Webpage:** <http://www.rdc.org.mz>

**E-mail:** [crianca@tvcabo.co.mz](mailto:crianca@tvcabo.co.mz)

## **AGRADECIMENTOS**

Para a materialização deste estudo, a Rede da Criança contou com o apoio de entidades e Instituições Governamentais, Líderes comunitários e Religiosos, Crianças, Organizações da Sociedade Civil trabalhando na área da Criança, os Media e Parceiros de Cooperação.

Nossos especiais agradecimento vão para a Diakonia e o programa AGIR, como parceiros programáticos, dos último 10 anos, na implementação das actividades da Rede da Criança e a Embaixada da Suécia e Holanda pelo apoio financeiro dotando a Rede da Criança com capacidade técnica e financeira, com vista a contribuir para o bem-estar das crianças moçambicanas através de acções de Advocacia, lobby, capacitação, monitoria em promoção e defesa dos Direitos da Criança em Moçambique.

Os nossos agradecimentos à todos que directa e indirectamente contribuíram para que este estudo se tornasse uma realidade.

Direcção da Rede da Criança

## INTRODUÇÃO

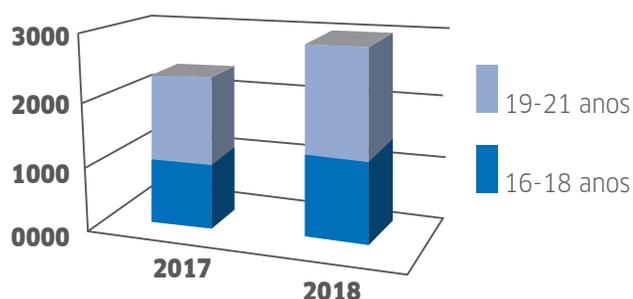
Em todo o mundo, o tratamento de crianças/menores em conflito com a lei mudou extensivamente ao longo dos últimos vinte anos, devido ao movimento comprometido com o reconhecimento, expansão e maior protecção dos direitos da criança. A progressiva e crescente legislação contribuiu para a necessidade de mudança no sistema de intervenção visando as crianças e menores que cometem crimes.

O ênfase nos direitos deste grupo vulnerável<sup>1</sup> percorre todas as fases da justiça criminal, desde o primeiro contacto com a polícia, passando por processos em sede de julgamento e em ambientes penitenciários. Entretanto, em muitos países em todo mundo, e especialmente em países em desenvolvimento, os sistemas de justiça juvenil são frágeis e dispõem de recursos insuficientes, sendo ainda, em alguns casos, pouco priorizados<sup>2</sup>.

O UNICEF define "criança em conflito com a lei" como qualquer pessoa com menos de 18 anos que entre em contacto com o sistema de justiça como resultado de ser suspeito ou acusado de ter cometido um crime<sup>3</sup>. A Penal Reform Internacional considera menores as pessoas que não se desenvolveram completamente e, no mínimo, incluem crianças até aos 18 anos, embora por vezes até aos 21 anos de idade<sup>4</sup>. A justiça juvenil é um sistema de leis, políticas e procedimentos destinados a regular o processamento e o tratamento de delinquentes não adultos, que tenham violado a lei e fornecer recursos legais que protejam os seus interesses em situações de conflito ou negligência<sup>5</sup>.

Em Moçambique, tem havido desenvolvimentos significativos a este respeito, no entanto, as crianças/menores em conflito com a lei continuam a ser uma população vulnerável cujos direitos, muitas vezes, não são plenamente observados<sup>6</sup>.

Tendo em conta as estatísticas do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP) referentes ao ano de 2018, a população penitenciária era de 17.908 reclusos a nível nacional, 2.934 dos quais eram crianças e menores entre os 16 e os 21 anos de idade, ou seja 16%, contra 13% em 2017 (2.358 de 18.185).



Crianças/menores encarceradas 2017-2018

Este trabalho pretende explorar a disponibilidade e implementação de assistência jurídica e programas de reabilitação e reinserção social a crianças/menores em conflito com a lei em Moçambique, como direitos fundamentais para uma justiça juvenil adequada, eficiente e eficaz (child-friendly).

Os resultados pretendem informar tanto o governo como a sociedade civil para que estes possam lidar com as necessidades das crianças/menores, bem com ajudá-los a desenvolver e modelar futuros projectos e iniciativas que protejam este grupo vulnerável.

A revisão documental (revisão da legislação relevante, estatísticas disponíveis e literatura nacional e internacional) foi acompanhada por questionários e entrevistas semiestruturadas. Funcionários do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), o Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), a Procuradoria-Geral da República (PGR), o Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS), através das suas Direcções Provinciais e o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP) participaram do trabalho.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.gauteng.gov.za/government/departments/social-development/Documents/Research%20report%20on%20children%20in%20conflict%20with%20the%20law.pdf> (consultado a 12 Março de 2019).

<sup>2</sup> Ibidem.

<sup>3</sup> UNICEF. (2006). Children in conflict with the law, Child Protection Information sheet. Disponível em: [https://www.unicef.org/chinese/protection/files/Conflict\\_with\\_the\\_Law.pdf](https://www.unicef.org/chinese/protection/files/Conflict_with_the_Law.pdf) (consultado a 13 de Fevereiro de 2019).

<sup>4</sup> Penal Reform International. (2013). Protecting children's rights in criminal justice systems. A training manual and reference point for professionals and policymakers. Disponível em: <https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2013/11/Childrens-rights-training-manual-Final%20ADHR.pdf> (consultado a 13 de Fevereiro de 2019).

<sup>5</sup> Donald J. Shoemaker and Gary Jensen. Juvenile Justice. In: Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/juvenile-justice> (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

<sup>6</sup> Vide por exemplo: Procuradoria Geral da República. Crianças em conflito com a Lei em Moçambique. Em busca de uma Estratégia de Protecção (2018). Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança (CESAB) e a Africa Criminal Justice Reform (ACJR) do Dullah Omar Institute da Universidade de Western Cape, na África do Sul.

## ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL – A SUA IMPORTÂNCIA

Foi conduzido um total de quarenta e uma entrevistas, dezasseis das quais envolveram crianças/ menores encarceradas. O trabalho foi realizado durante os meses de Fevereiro e Março de 2019 em três províncias, Maputo, Sofala e Nampula, em representação das regiões sul, centro e norte do país.

O UNICEF e o UNODC definem a **assistência jurídica para crianças** como a prestação de uma assistência acessível, adequada à idade, multidisciplinar, eficaz e que atenda à gama de necessidades legais e sociais de crianças e menores<sup>7</sup>.

O direito a beneficiar do acesso ao aconselhamento e representação jurídica desde o primeiro contacto com o sistema de justiça criminal (assim que uma pessoa fica informada de que é suspeita ou acusada de um crime) é essencial porquanto permite que as pessoas efectivamente desfrutem e exerçam seus direitos.

A assistência jurídica é uma salvaguarda fundamental contra quaisquer possíveis violações e abusos dos direitos das crianças em conflito com a lei<sup>8</sup>. Em 2005, o relatório do Painel de Coordenação Interinstitucional das Nações Unidas sobre Justiça Juvenil destaca três razões pelas quais a presença do advogado na esquadra é decisiva: 1) para que a criança possa ser adequadamente informada sobre os seus direitos; 2) a presença de um advogado garante uma maior probabilidade de que o questionamento e o tratamento da criança respeitem todas as regras, direitos e procedimentos e 3) há uma maior probabilidade de se aplicarem alternativas à prisão<sup>9</sup>. Em toda a África, uma das queixas mais frequentemente ouvida das crianças e dos seus pais é que eles não entendem o que acontece nos seus casos, e muitas vezes não têm qualquer conhecimento ou ideia sobre as suas opções<sup>10</sup>.

Ao longo dos últimos anos, também têm surgido críticas sobre o uso excessivo de encarceramento e a falta de programas de reabilitação e reinserção social para crianças e menores em conflito com a lei<sup>11</sup>.

Cullen e Gendreau identificam a **“reabilitação”** dos infractores como o principal objectivo do sistema moderno de justiça criminal<sup>12</sup>. As intervenções de reabilitação visam mudar o comportamento do infractor de modo a evitar que ele cometa outro crime. Estas intervenções devem ser planeadas (ou seja, não são

ocorrências causais); as metas de uma intervenção que vise mudar algum aspecto sobre o infractor devem ter em consideração atitudes, processos cognitivos, personalidade ou saúde mental, relações sociais, habilidades educacionais e vocacionais e emprego. As intervenções destinam-se a tornar o infractor menos propenso a violar a lei no futuro, reduzindo assim a reincidência<sup>13</sup>.

A **“reinscrção”** de infractores implica o processo de transição da prisão para a sociedade em geral. Neste processo, os infractores começam a ajustar-se ao mundo exterior após alcançarem a liberdade<sup>14</sup>. Muntingh denota que a reinscrção “Introduz uma dimensão societária em oposição ao ênfase no cumprimento da lei e na prevenção de comportamentos de risco, frequentemente associados à reabilitação”<sup>15</sup>.

Pesquisas demonstraram que muitos reclusos sofreram alguma forma de exclusão social antes da prisão<sup>16</sup>. É, portanto, crucial abordar a exclusão como um dos factores com potencial para desencadear o comportamento criminoso e usá-la tanto para a prevenção quanto para a redução da reincidência. A maioria dos infractores enfrenta problemas significativos de adaptação social depois de serem libertados das prisões<sup>17</sup>.

Alguns desses problemas são a estigmatização da família e da comunidade e o impacto negativo que a sua história criminal tem na sua capacidade para encontrar emprego

<sup>7</sup>UNICEF, UNODC. (2011). Child-Friendly Legal Aid in Africa. Disponível em: [https://www.unodc.org/pdf/criminal\\_justice/Child-Friendly\\_Legal\\_Aid\\_in\\_Africa.pdf](https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Child-Friendly_Legal_Aid_in_Africa.pdf) (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

<sup>8</sup>Defence for children International. Importance of the right of access to a lawyer for children. Disponível em: [http://www.deibelgique.be/IMG/pdf/importance\\_right\\_access\\_lawyer\\_for\\_children.pdf](http://www.deibelgique.be/IMG/pdf/importance_right_access_lawyer_for_children.pdf) (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

<sup>9</sup>Ibidem.

<sup>10</sup>UNICEF, UNODC. (2011). Towards child friendly justice in Africa. Disponível em: <http://jszm.hr/wp-content/uploads/2011/11/CHILD-FRIENDLY-JUSTICE-IN-AFRICA-draft.pdf> (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

<sup>11</sup>Vide por exemplo estudo disponível em: <https://childrendeprivedofliberty.info/general-assembly-report-of-the-global-study-on-children-deprived-of-liberty/?fbclid=IwAR2D1VDzhoJIYzIUJMjPpI9c93BdCdYmCL7Y8NirZV-DMujctfCnWTTzE> (consultado a 5 de Setembro de 2019).

<sup>12</sup>Cullen, F. T., e Gendreau, P. (2000). Assessing correctional rehabilitation: Policy, practice, and prospects. Criminal justice, 3(1), 299-370.

<sup>13</sup>Ibidem.

<sup>14</sup>Chikadzi, V. (2017). Challenges facing ex-offenders when reintegrating into mainstream society in Gauteng, South Africa. Social Work, 53(2), 288-300.

<sup>15</sup>Muntingh, L. (2005). Offender rehabilitation and reintegration: taking the White Paper on Corrections forward. Cape Town: Civil society Prison Reform Initiative. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/22be/fbbe206bd7178eb748f268dd6e0c7c32ea3b.pdf> (consultado a 15 Fevereiro de 2019).

<sup>16</sup>Ibidem.

<sup>17</sup>Introductory Handbook on The Prevention of Recidivism and the Social Reintegration of Offenders. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/18-02303\\_ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/18-02303_ebook.pdf) (consultado a 20 Fevereiro de 2019).

ou moradia, regressar à educação formal ou construir (ou reconstruir) o capital individual e social. Se não receberem ajuda para enfrentar estes desafios, correm o risco de se encontrarem num ciclo vicioso de integração social fracassada, reincidência e rejeição social<sup>18</sup>.

O UNODC destaca que “Um regime prisional abrangente e verdadeiramente reabilitador [...] atende às necessidades básicas dos reclusos. Proporcionar condições de vida condignas, abordar as necessidades de cuidados de saúde e assegurar relações construtivas entre o pessoal prisional e os reclusos pelos quais eles são responsáveis são requisitos ainda mais fundamentais, sem os quais nem mesmo os programas de reabilitação mais inovadores são bem-sucedidos. Disposições que garantam o fornecimento de suporte e supervisão após a libertação são igualmente essenciais”<sup>19</sup>.

Todavia, as teorias sobre a reabilitação e reinserção social nem sempre foram otimistas. Em 1974, o controverso ensaio de Martinson, “O que é que funciona? - Perguntas e Respostas sobre a Reforma Prisional” fez uma avaliação pessimista das perspectivas de reabilitação de infractores juvenis e adultos, que demonstrou que, salvo raras excepções isoladas, basicamente nada funciona” para mudar os infractores<sup>20</sup>. Posteriormente, surgiram pesquisas mais favoráveis sublinhando que as intervenções:

1. devem ter como alvo variáveis do crime e da reincidência;
2. devem ser intensivas, (com duração de 3 a 9 meses e ocupando de 40% a 70% do tempo dos infractores enquanto estiverem no programa);
3. devem focar-se em programas cognitivo-comportamentais para definir os problemas que levaram ao conflito com as autoridades, seleccionar metas, gerar novas soluções alternativas pro-sociais e implementar essas soluções. Finalmente, as intervenções devem ser “Terapias multi-sistemáticas”: devem incluir a comunidade; devem garantir que o programa tem pessoal devidamente capacitado, sensível a situações de conflito, que seja monitorado e saiba como prestar o serviço de tratamento; e após os infractores terem completado o programa, dever ser-lhes assegurada uma intervenção de prevenção de recaída estruturada (cuidados posteriores)<sup>21</sup>.

No entanto, Muntingh recorda que, “definir sucesso na reabilitação e reinserção é difícil, pois os resultados familiares são muitas vezes caóticos e inconsistentes. A mesma prisão pode produzir histórias de sucesso e, no extremo oposto, alguns indivíduos parecem ser incorrigíveis, independentemente da qualidade do programa. A verdade incontornável é que não há soluções rápidas e não há um programa único, que funcione para todos”<sup>22</sup>.

A literatura centrada na justiça juvenil tem sido bastante limitada em Moçambique. Há poucos estudos nacionais que tenham examinado a situação de crianças/menores em conflito com a lei<sup>23</sup>. Algumas das pesquisas disponíveis são bastante antigas<sup>24</sup> e alguns dos trabalhos centram-se no quadro legal, sem qualquer componente empírica.

Um trabalho de 2003 identificou que no sistema penitenciário existia uma significativa ausência de programas para a reabilitação dos reclusos, bem como de actividades recreativas, desportivas e culturais<sup>25</sup>. O estudo mais recente sobre crianças em conflito com a lei em Moçambique foi conduzido pelo Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança (CESAB) e pela África Criminal Justice Reform (ACJR) em 2015.

Este estudo constitui a pesquisa mais abrangente sobre a situação de crianças em conflito com a lei no país e inclui crianças com e sem responsabilidade criminal. O estudo aborda questões de tratamento das crianças/menores em todas as etapas da justiça criminal, desde a captura e detenção até aos processos judiciais e prisão. O estudo identificou muitas lacunas e fracassos no sistema de justiça juvenil<sup>26</sup>.

<sup>18</sup>Ibidem.

<sup>19</sup>Tradução não oficial dos autores. Ibidem. pg. 4

<sup>20</sup>Martinson, R. (1974). What works? - Questions and answers about prison reform. *The Public Interest* 35 (Spring): 22-54.

<sup>21</sup>Ibidem.

<sup>22</sup>Muntingh, L. (2005). *Offender rehabilitation and reintegration: taking the White Paper on Corrections forward*. Cape Town: Civil society Prison Reform Initiative. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/22be/fbbe206bd7178eb748f268dd6e0c7c32ea3b.pdf> (consultado a 15 de Março de 2019).

<sup>23</sup>A pesquisa documental da literatura disponível identificou apenas 6 peças disponíveis (artigos académicos e estudos de pesquisas).

<sup>24</sup>Vide por exemplo: Íria Diana Collaço e Pereira. (2003). *Uma intervenção psicológica com os Menores Reclusos na Cadeia Central da Machava: Estudo de Casos*.

<sup>25</sup>Sérgio Baleira (coord.), Maria das Dores Francisco e Joaquim M. C. Fumo. (2003). *Relatório Preliminar da Pesquisa sobre “A Criança em Conflito com a Lei” Consultoria com Save The Children Norway - Moçambique*. Maputo.

<sup>26</sup>Vide: Procuradoria Geral da República. *Crianças em conflito com a Lei em Moçambique*. Em busca de uma Estratégia de Protecção. (2018). Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança (CESAB) e a África Criminal Justice Reform (ACJR) do Dullah Omar Institute da Universidade de Western Cape, na África do Sul.

## LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E DOMÉSTICA – ALGUMAS DISPOSIÇÕES

O acesso à assistência jurídica e aos programas de reabilitação e reinserção social são previstos por instrumentos internacionais e nacionais que regulam a protecção e o tratamento de crianças em conflito com a lei.

### Acesso a assistência jurídica

O Artigo 37 (d) da Convenção sobre Direitos da Criança estabelece que “A criança privada de liberdade tem o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada [...]”.

O Artigo 17(2); c(iii) da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança [...] estabelece que “Cada criança acusada de violar a lei penal [...] receberá assistência jurídica e outras adequadas para a preparação e apresentação de sua defesa”.

A Declaração de Lilongwe encoraja os governos a adoptarem medidas e alocarem recursos suficientes para garantir um método eficaz e transparente de prestação de assistência jurídica à população vulnerável e em situação de pobreza, especialmente mulheres e crianças, [...].

O Artigo 62 da Constituição da República de Moçambique estabelece que “1. O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito a assistência jurídica e patrocínio judiciário. 2. O arguido tem o direito de escolher livremente o seu defensor para o assistir em todos os actos do processo, devendo ao arguido que por razões económicas não possa constituir advogado ser assegurada a adequada assistência jurídica e patrocínio judicial”.

### Acesso aos programas de reabilitação e reinserção social

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos declara que “O sistema penitenciário deverá incluir o tratamento de prisioneiros, cujo objectivo essencial será a sua reforma e reabilitação social”.

O Artigo 17 (13), da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança declara que “O objectivo essencial do tratamento de cada criança durante o julgamento, e também se a criança for considerada culpada de infringir a lei penal, deve ser a sua reforma, a reintegração na sua família e a reabilitação social”.

O Artigo 17 da Lei 3/2013 de 16 de Janeiro declara que “1. O Serviço de Reabilitação e Reinserção Social é um órgão do SERNAP, a quem incumbe garantir a Reabilitação e Reinserção Social dos condenados em regime de privação e não privação de liberdade”.

O Capítulo II (N1.b) da Estratégias de Acção Social, Lei 4/2007 de 07 de Setembro estabelece que “No contexto moçambicano, são definidos como prioridades de Acção Social as Seguintes: b) – Crianças em situação difícil (criança da rua, órfã, desamparada, deficiente, e delinquente que vive em famílias indigentes e aquelas que são vítimas de prostituição e abuso sexual), pela necessidade especial de apoio material, moral educativo e afectivo, com vista à sua reabilitação psicossocial e reintegração social. Este grupo de crianças merecerá maior atenção de programas específicos de acção social”.

## RESULTADOS DA PESQUISA

### ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O acesso à assistência jurídica para crianças/menores é assegurado por meio do IPAJ (Lei 6/1994 de 13 de Setembro) e da PGR, através dos magistrados do Ministério Público. O IAJ da OAM também protege o direito à assistência jurídica. Em 2017, o IPAJ contava com 243 assistentes: um assistente para cada 115.000 pessoas no país<sup>27</sup>. Em 2014, para salvaguardar o direito à assistência jurídica, a OAM criou o IAJ<sup>28</sup>. O IAJ está sediado em Maputo e tem pontos focais em seis províncias (Gaza, Sofala, Nampula, Quelimane, Cabo Delgado e Tete).

Sendo recém-criado, o IAJ ainda não dispõe de uma estrutura forte e os pontos focais de Sofala e Nampula

estão ainda em fase de criação. A PGR, através dos seus magistrados do MP, deve igualmente fornecer assistência jurídica a crianças/menores em conflito com a lei, conforme previsto pela Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 4/2017 de 18 de Janeiro).

## Organização Institucional

O IPAJ e o IAJ não dispõem de uma política ou directrizes internas sobre a prestação de serviços de assistência jurídica para crianças/menores. Da mesma forma, também não existe um departamento designado/especializado que preste assistência jurídica apenas a crianças/menores em conflito com a lei e não existe pessoal designado para fornecer assistência jurídica apenas nos casos envolvendo crianças/menores. A pesquisa constatou que, entre os entrevistados, apenas os técnicos jurídicos do IPAJ receberam formações na área dos direitos da criança.

Durante a pesquisa não foi fácil, de um modo geral, recolher dados estatísticos sobre crianças/menores assistidos pelas instituições envolvidas. Este facto é indicativo de que crianças/menores em conflito com a lei não são priorizadas. A título de exemplo, embora no IPAJ tenha sido mais fácil obter os dados ao nível das províncias, a nível central estes dados não são desagregados, o IAJ ainda não possui dados. A nível da PGR, apenas é registado o número de processos com crianças/menores como arguidos que deram entrada.

## Prestação de serviços

O acesso dos assistentes do IPAJ e do IAJ nas esquadras da polícia ainda constitui um desafio, o que impossibilita que crianças/menores recém-detidos possam beneficiar de uma assistência jurídica imediata. Os magistrados do MP fiscalizam as esquadras a fim de assegurar que as detenções sejam feitas com base na observância da lei e dos direitos humanos. Estas fiscalizações são feitas através de triagem.

O acesso à assistência jurídica do IPAJ é estabelecido, na maior parte dos casos, pelos técnicos jurídicos afectos aos estabelecimentos penitenciários e/ou através dos familiares das crianças/menores que reportam os casos nas sedes do IPAJ. A única opção do IAJ é que familiares

das crianças/menores se dirijam às sedes do instituto para obterem assistência jurídica. Durante a fase de julgamento, execução de sentença de prisão e pós-julgamento, os casos não são assistidos pelo mesmo técnico jurídico do IPAJ.

Assim sendo, o acesso à assistência jurídica fica fragilizado por se tornar numa assistência anónima. As crianças/menores não conseguem reconhecer numa única pessoa, o seu defensor, alguém em quem possam confiar desde o início do contacto com o sistema de justiça criminal. Este dado afecta também a qualidade do serviço prestado, pois é questionável quanto tempo o técnico/advogado designado para o julgamento dedicou a familiarizar-se com o caso, eventualmente não comunicando com o colega que prestou assistência à mesma criança/menor numa fase anterior.

Os magistrados do MP prestam assistência jurídica de forma complementar ao seu papel de acusadores. Os procuradores compartilharam que, durante o primeiro interrogatório e na fase do julgamento, além de acusar, monitoram, por exemplo, se as atenuantes apropriadas, bem como as alternativas à pena de prisão foram aplicadas. A ausência de outros serviços prestados corrobora a perspectiva de que o papel dos procuradores como defensores é apenas residual.

Todas as crianças/menores encarceradas entrevistadas confirmaram que, durante a custódia policial, não tiveram acesso a um técnico do IPAJ e/ou advogado do IAJ. Nenhuma delas conseguiu distinguir procurador do juiz de instrução criminal, o que revela uma confusão entre a monitoria e a legalização da detenção. Os relatos indicam que as crianças/menores ficaram detidas nas esquadras além dos prazos legais<sup>29</sup> e que as condições de tratamento eram deploráveis. Sem refeições, com a excepção daquelas entregues, nos casos em que as visitas eram autorizadas. As crianças compartilharam igualmente que não podiam sair das celas e estavam autorizadas a usar as sanitas apenas uma vez por dia.

<sup>27</sup> Ibidem.

<sup>28</sup> Vide termos de referencia disponíveis em: <http://www.oam.org.mz/instituto-de-acesso-a-justica/> (consultado a 12 Março de 2019).

<sup>29</sup> no Código do Processo Penal (CPP) que prevê no seu artigo 311, um máximo de 48h antes da primeira audição com o juiz.

A nível do EP Provincial de Maputo, os reclusos disseram ter tido um encontro, durante a fase de prisão preventiva, apenas com um técnico jurídico do IPAJ, que nunca mais voltaram a encontrar. Nos EPs de Boane, Beira e Nampula, na maior parte dos casos, confirmaram que nunca tinham visto o técnico do IPAJ que tinha lhes tido prestado assistência no julgamento. A comunicação entre a criança/menor e o técnico/advogado é problemática, não respeitando o quadro legal internacional para uma assistência jurídica adequada e que respeite os seus direitos e o seu maior interesse.

### Cooperação institucional

O IPAJ lamentou a falta de colaboração com a polícia durante as primeiras fases de detenção e custódia policial. Preocupações similares, embora isoladas, foram partilhadas por alguns procuradores, que têm enfrentado problemas de colaboração com a polícia na fase de monitoria da detenção. A colaboração entre o IPAJ e o IAJ também é revestida de alguns desafios. Em Nampula, foi dito à equipa que a OAM tinha limitado os técnicos do IPAJ que têm carteira profissional, quando há um número suficiente de advogados da OAM a praticar na área.

A colaboração entre o IPAJ, IAJ e PGR com outras instituições, como com o Tribunal Supremo e o SERNAP são consideradas mais positivas que com a polícia. O SERNAP tem mostrado muita abertura ao IPAJ, autorizando gabinetes nos seus estabelecimentos. Entretanto, a administração penitenciária do EP Industrial de Nampula compartilhou que uma presença mais assídua dos técnicos poderia aliviar ainda mais os desafios e preocupações das crianças/menores.

## PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL

O Serviço de Reabilitação e Reinsersção Social (SRRS) do SERNAP garante o processo de reabilitação e reinsersção social do recluso, conforme previsto pela Lei 3/2013, de 16 de Janeiro. Segundo o estabelecido pela Política de Acção Social (Lei 4/2007 de 07 de Setembro), o

Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS) tem, entre as suas prioridades, o apoio, com vista à reabilitação psico-social e reinsersção social, a crianças em situação difícil, entre as quais, crianças delinquentes que vivem em famílias indigentes.

O artigo 2 da Política Prisional (Resolução 65/2002) prevê uma articulação adequada e eficiente entre o SERNAP e o MGCAS, tendo em conta a necessidade de desenvolver programas de apoio psicossocial para os reclusos e a promoção de acções de reinsersção social após cumprimento da pena.

### Organização Institucional

O SRRS não dispõe de uma política ou directrizes internas sobre a criação e implementação de actividades de reabilitação e reinsersção social. O SRRS desenha e desenvolve estas actividades a priori, tendo em consideração a área geográfica onde o EP se encontra situado (urbano, semiurbano e rural) e as actividades profissionais mais comuns, no país. O SRRS olha para todos os reclusos sem diferenciação e não existe um departamento específico que se dedique a crianças em conflito com a lei, da mesma forma que não existe pessoal especializado que possa tratar, de forma específica, desta matéria.

Por falta de quadros, os departamentos do SRRS não estão presentes em todos os EPs. Até ao ano de 2018, existiam apenas pouco mais de 80 quadros para todo o país, treze dos quais a nível central. Apenas os funcionários do EP de Boane passaram por algumas formações relacionadas com o tratamento das crianças em conflito com a lei, tendo uma delas ocorrido no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em 2017<sup>30</sup>.

### Prestação de serviços

De um modo geral, nos EPs visitados, as seguintes actividades estão disponíveis para todos, independentemente da idade, não sendo adaptadas para atender às necessidades específicas das crianças/menores: Alfabetização; Educação escolar;

<sup>30</sup>Foi também realçado que até ao ano de 2014, a organização italiana ProgettomondoMLAL tinha um projecto de reabilitação e reinsersção social no EP que incluiu várias formações aos funcionários.

Cultura e desporto; Actividades espirituais; Actividades profissionais como panificação, serralharia, carpintaria etc.; e Trabalhos nos centros abertos (EP Industrial de Nampula).

Todas estas actividades são consideradas positivas pois as crianças/menores conseguem passar o tempo e aprender novas habilidades.

Contudo, estas actividades não se encontram disponíveis em todos os EPs e para todas as crianças/menores encarceradas. Os EPs sofrem pela falta de um verdadeiro programa de reabilitação e reinserção social. Entre as principais causas está a superlotação, alguns EPs têm mais de 200% de superlotação, como é o caso do EP Provincial de Maputo. A falta e/ou escassez de infra-estruturas, a falta de pessoal formado na área e a falta de meios financeiros para implementar todas as actividades necessárias também concorrem para a ausência de um programa de reabilitação e reinserção social eficiente.

No EP de Boane, por exemplo, falta uma escola e um programa de formações profissionais, o que ajudaria as crianças a prepararem-se para uma reinserção social nas comunidades, permitindo-lhes a aprendizagem de actividades profissionais.

Nos EPs Provincial de Maputo e Industrial de Nampula, os condenados podem frequentar a escola e as actividades profissionais existentes. Todavia, estas actividades são dificultadas pela falta de material escolar e de matéria-prima como ferro e madeira. Aos preventivos não é permitido o acesso a estas actividades, contra o estabelecido pelas convenções internacionais. Este facto é extremamente grave. A situação problemática da reabilitação e reinserção social é corroborada pela falta e ou fragilidade de apoio vindo de instituições como o MGCAS, organizações da sociedade civil e/ou de empresas privadas.

### Cooperação institucional

A cooperação entre instituições varia, sendo relativamente forte em alguns casos e extremamente fraca ou inexistente em outros. Desde 2018, o SERNAP tem colaborado com a Direcção Provincial de Maputo do Género, Criança e Acção Social (DPGCAS) através de

visitas às famílias de crianças/menores, localização da família dos reclusos e apoio psicossocial.

Entretanto a falta de meios de transporte para chegar aos EPs e visitar os beneficiários causou o interrupção das actividades. Outras colaborações foram instauradas não apenas com instituições como o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINED) e Ministério do Desporto, mas também algumas organizações da sociedade civil e confissões religiosas.

Estas últimas têm vindo a desempenhar um papel fundamental, sendo autorizadas a praticar o próprio culto nos EPs. A Igreja Católica, por exemplo, está a desenvolver um projecto de apoio às pessoas em liberdade condicional e em cumprimento de penas alternativas à prisão, através da Casa da Misericórdia, em Marracuene. Este não está direccionado especificamente para crianças/menores, mas alguns beneficiários fazem parte deste grupo alvo.

## CONCLUSÃO

Há divergência de opiniões em torno da existência de uma verdadeira justiça juvenil no país e estas diferentes perspectivas foram argumentadas conforme se segue. Apesar de no plano meramente formal existir um quadro jurídico internacional e doméstico para crianças/menores em conflito com a lei, este ainda não foi traduzido em políticas e regulamentos específicos nas instituições directamente envolvidas a trabalhar nesta matéria. Na prática, há vários desafios para uma justiça juvenil efectiva e eficaz no país.

Os dados estatísticos envolvendo crianças/menores em conflito com a lei não são de fácil acesso, especialmente ao nível central das instituições.

Nenhuma das instituições parte da pesquisa dispõe de departamentos especializados e pessoal designado para trabalhar com crianças/menores em conflito com a lei, denunciando uma escassez ou falta de formações específicas sobre a matéria. Não foi organizada recentemente nenhuma formação sobre esta matéria para os magistrados do MP. A mesma situação aplica-se

aos advogados e advogados estagiários do IAJ da OAM.

Entre as fases de justiça criminal, a mais vulnerável é aquela relativa à detenção e custódia policial. Até ao momento, o IPAJ não conseguiu uma colaboração com a Polícia da República de Moçambique que possa efectivar o direito a uma assistência jurídica adequada para crianças/menores detidas.

O papel dos magistrados do MP, nos casos que envolvem crianças/menores em conflito com a lei, é mais de acusador que de defensor, contra as disposições do artigo 4 da Lei 4/2017 de 18 de Janeiro.

Os assistentes jurídicos do IPAJ prestam assistência nos EPs e nos Tribunais. No entanto, a falta de acompanhamento único de um caso pelo mesmo assistente, em todas as fases de justiça criminal, fragiliza o direito a uma assistência adequada, efectiva e eficaz.

A assistência jurídica por parte dos assistentes do IPAJ foi contestada pela administração penitenciária e pelas próprias crianças/menores entrevistadas, denunciando a ausência regular dos assistentes nos Estabelecimentos Penitenciários, a falta de preparação dos assistentes em relação a cada caso e a falta de comunicação destes com os seus constituintes antes das audiências nos tribunais.

O SERNAP não separa as crianças/menores dos adultos em nenhum dos EPs, contra o quadro internacional em matéria de tratamento dos reclusos (Regras de Mandela). A superlotação dos estabelecimentos penitenciários afecta a não observância desse direito humano.

As crianças/menores preventivas recebem um tratamento pior do que as crianças/menores condenadas. Falta de tempo ao ar livre, impossibilidade de frequentar as escolas presentes nos recintos prisionais e de participar nas actividades de reabilitação são alguns dos exemplos que informam a referida diferenciação de tratamento. Este dado foi encontrado em todos os estabelecimentos penitenciários, com a excepção do EP de Reabilitação Juvenil de Boane que alberga apenas crianças/menores condenadas.

No EP de Reabilitação Juvenil de Boane não existe uma

escola que as crianças/menores possam frequentar enquanto estão encarceradas, não protegendo o direito dessas crianças à educação, reconhecido pelas normas internacionais e pelo artigo 88 da Constituição Moçambicana.

As actividades de reabilitação presentes nos EPs, como serralharia, carpintaria, entre outras, são direccionadas tanto a adultos como a crianças/menores e dependem da disponibilidade de material, que muitas vezes falta ou é escasso. As actividades de reinserção social limitam-se apenas a restabelecer reuniões entre famílias e reclusos rejeitados. Entretanto, a falta de fundos limita essa actividade a visitas esporádicas às famílias por parte de funcionários do SERNAP.

O MGCAS e as suas Direcções Provinciais não têm nenhum programa de reinserção social para crianças/menores em conflito com a lei. As actividades pontuais, como visitas às famílias de crianças/menores encarceradas que tenham sido rejeitadas com vista a recriar laços familiares, estão previstas apenas na província de Maputo. Contudo, essas são de difícil implementação por falta de orçamento.

O papel das organizações da sociedade civil é escasso ou quase nulo no apoio aos programas de reabilitação e reinserção social para crianças/menores em conflito com a lei.

[Deveria ser apoiada a criação de uma plataforma de trabalho com o envolvimento de vários intervenientes governamentais e não governamentais, com vista a implementar o quadro jurídico no âmbito da justiça juvenil e defender a sua melhoria.](#)

[A participação do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o MGCAS em colaboração com as Direcções Provinciais, a Procuradoria-Geral da República, a OAM, as confissões religiosas e organizações da sociedade civil que trabalham na área da prevenção da criminalidade de crianças/menores, entre outros, ajudaria na criação de um plano de acção para melhorar os serviços de assistência jurídica e criação de programas de reabilitação e reinserção social.](#)

# **CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI**

ACESSO

À ASSISTÊNCIA

JURÍDICA E PROGRAMAS

DE REABILITAÇÃO E

REINSERÇÃO SOCIAL

# **2019**



# **CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI**

ACESSO  
À ASSISTÊNCIA  
JURÍDICA E PROGRAMAS  
DE REABILITAÇÃO E  
REINSERÇÃO SOCIAL

# 2019

Parceiros:

